

PORTARIA Nº. 051-GDG/AN/2019

O Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), o qual dispõe que a garantia de prioridade compreende: precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO ainda que o Art. 247 do ECA (Lei nº 8.069/90), prevê como infração administrativa o ato de divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional; estabelecendo que incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente;

CONSIDERANDO, por fim, o inteiro teor da Recomendação Integrada nº 01/2019 – GACEP, CAODIJ e 46ª PJ Teresina/PI;

RESOLVE:

Art. 1.º Os Agentes, Escrivães e Delegados de Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes de Teresina/PI deverão atender com prioridade absoluta as demandas que envolvam menores em conflito com a lei;

Art. 2º. Os servidores lotados na Central de Flagrantes deverão se abster de divulgar qualquer conteúdo, inclusive imagens e vídeos, relacionados a atos policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, bem como deverão tomar todas as precauções necessárias à preservação da imagem do menor infrator, buscando evitar a captura de imagens e vídeos dos mesmos no interior da Central de Flagrantes;

Art. 3º. Os adolescentes que forem conduzidos a Central de Flagrantes deverão ser colocados em recinto diverso dos presos comuns, enquanto aguardam a lavratura do Auto de Apreensão ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC);

Art. 4º. Imediatamente após a conclusão do procedimento em que não haja a liberação do adolescente, o delegado plantonista que presidiu sua lavratura deverá comunicar a Delegacia de Segurança e Proteção ao Adolescente (DSPM), para que os agentes plantonistas compareçam a Central de Flagrantes e tomem as providências necessárias para a condução do adolescente até o Complexo de Defesa e Cidadania;

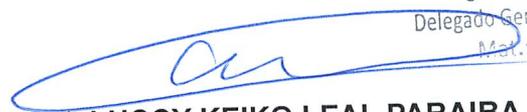
Art. 5º. Os Agentes de Polícia plantonistas da DSPM deverão comparecer a Central de Flagrantes, logo após o contato do Delegado da Central de Flagrantes, devendo ser comunicada a Corregedoria da Polícia Civil os atrasos injustificados porventura cometidos no recebimento dos adolescentes pelos agentes de polícia da DSPM;

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta portaria deverá ser comunicado a Corregedoria de Polícia Civil;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ,
em Teresina, 26 de Novembro de 2019.


Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.321-7

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí